

TERCEIRO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.880/044.243/91-00

de 10 de novembro de 1994.

ACÓRDÃO Nº 107-1.770

nº - 79.304

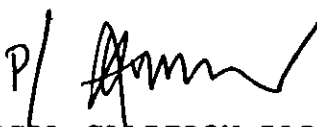
ante - RICARDO TUUNELIS

em - DRF EM SÃO PAULO/SP

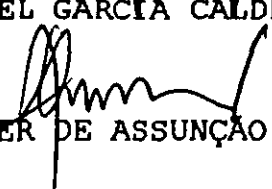
- IRPF - DECORRÊNCIA
- Negado provimento ao recurso interposto no processo matriz, em princípio esta orientação reflete-se para o decorrente.
- Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes
de recurso voluntário por RICARDO TUUNELIS.

ACORDAM os Membros da sétima Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do
recurso porque é tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

P/ 
RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO - PRESIDENTE

15 SET 1996


DÍCLER DE ASSUNÇÃO

- RELATOR

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes
Membros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES
EDSON VIANNA DE BRITO NATANAEL MARTINS E MARIANGELA REIS VARISCO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.880/044.243/91-00 3

Acórdão nº: 107-1.770

Recurso nº: 79.304

Recorrente: RICARDO TUUNELIS

R E L A T Ó R I O

Cuida-se de processo reflexo de outro principal, que levou como nº 10.880/044.242/91-39, contra Metalplástico Oceano Ltda., recurso nº 106147.

Trata-se de autuação decorrente de Imposto de Renda Pessoa Física, que derivou, segundo a autoridade "a quo" de omissão de receita de pessoa jurídica.

Em sua impugnação (fls. 11/13) a contribuinte alega em síntese que:

a. Na esfera do Direito Tributário não há a regulamentação legal da prova em matéria processual;

b. Indícios por si só são insuficientes para presunção da sonegação;

c. Sempre cumpriu em dia suas obrigações fiscais;

d. É inadmissível a atualização monetária da multa aplicada, vez que esta advém do inadimplemento da obrigação tributária.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.880/044.243/91-00 4

Acórdão nº: 107-1.770

Recurso nº: 79.304

Recorrente: RICARDO TUUNELIS

A decisão monocrática de fls. 19/20, decidiu esse processo pelo princípio da decorrência. Assim, vez que no processo principal neqou-se provimento à impugnação a autoridade "a quo" estendeu tais efeitos até aqui, consubstanciada na seguinte ementa:

"A comprovação de omissão de receita na pessoa jurídica implica exigência, aos titulares, do correspondente IR da pessoa física.
AÇÃO FISCAL PROCEDENTE."

Irresignada, a contribuinte interpõe recurso a este Conselho de Contribuintes, onde reitera os termos da impugnação, e afirma que oportunamente juntará aos autos documentos necessários "para um melhor entendimento entre o Fisco Federal e a Empresa".

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.880/044.243/91-00 5

Acórdão nº: 107-1.770

Recurso nº: 79.304

Recorrente: RICARDO TUUNELIS

VOTO

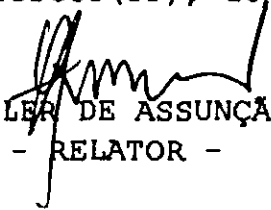
O recurso é tempestivo (fls. 24 e 25), devendo portanto ser conhecido.

Pelo ac. nº 107-1.647, de 18 de outubro de 1994, esta Câmara por unanimidade de votos negou provimento ao recurso interposto no processo principal.

Por tratar-se de um processo reflexo, cuja matéria versa sobre IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, relativo aos exercício de 1987 a 1990, aplicável, "in casu" o princípio da decorrência, pelo qual os efeitos da decisão principal estendem-se até aqui, já que este nada mais é do que simples decorrência daquele.

Ante ao exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), 10 de novembro de 1994.


- DÍCLEA DE ASSUNÇÃO -
- RELATOR -